



08 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 220/2025

LEI Nº 746/2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INGÁ/PB, O INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA A EQUIPE DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS (EMULTI) E EQUIPE GESTORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – EGAPS, NA FORMA COMO ESTABELECIDO PELO § 3º DO ART. 12-D DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta no âmbito do Município de Ingá/PB, a execução do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, de acordo o § 3º do Art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Ingá/PB, a repassar valores destinados pela União a título de Incentivo Adicional do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, a ser pago aos profissionais lotados na Equipe da Estratégia de Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti) e Equipe Gestora da Atenção Primária a Saúde, que será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre de cada ano, a depender da data do repasse do incentivo financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Ingá/PB, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado, integralmente, aos integrantes das equipes, nos quais estavam ativos naquele período e, rateado na mesma proporção no tocante aos profissionais de saúde, observando-se os mesmos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º O pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, fica condicionado aos repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Ingá/PB, distribuindo-se da seguinte forma:

Parágrafo Único: os valores repassados do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, será pago aos profissionais lotados na Equipe da Estratégia de Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti) e Equipe Gestora da Atenção Primária a Saúde, sendo a divisão igualitária para todos

Art. 3º - Os servidores da Equipe de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multidisciplinar (eMulti) e Equipe Gestora da Atenção Primária a Saúde só receberão o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, com base nos dias efetivamente trabalhados no período correspondente.

Parágrafo único. O Incentivo Adicional do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para os Profissionais atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), considerará exclusivamente os meses trabalhados e não será devido nas seguintes situações:

I – Por prestação de serviço extraordinário;

II – Por ocasião de atestado médico de 15 (quinze) ou mais dias no período de um mês;

III – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;



08 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 220/2025

IV – Em gozo de licenças e/ou qualquer outro afastamento da Equipe de Atenção Primária a Saúde por período superior a 30 (trinta) ou mais dias consecutivos;

V – Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde;

VI – Ao profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações/atribuições inerentes a Atenção Primária a Saúde, Campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente;

VII – Ao profissional que estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VIII – Ao profissional que não participar e não justificar sua ausência em momento de qualificação profissional oferecidos no âmbito público no qual for dispensado de sua função para participar do mesmo, bem como ao que fizer referência ao expediente;

Art. 5º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município de igual forma suspenderá o pagamento do Incentivo, e o retomará, caso seja o repasse ministerial tenha o seu curso retomado.

Art. 6º Por se tratar de vantagem transitória, o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não se constituirá em direito adquirido ao recebimento, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 7º Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após análise pela Equipe da Secretaria de Saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários tratados nesta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Custeio das ações da Atenção Primária a Saúde (Incentivo Financeiro da APS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado de Incentivo Adicional do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde– APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ingá/PB – PB, 08 de agosto de 2025.


JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional